



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 37/2018

Institui política de incentivo ao esporte denominada “Bolsa Atleta Castelense”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Castelo, a política de incentivo ao esporte denominada “Bolsa Atleta Castelense”, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, destinada a atletas e paratletas castelenses e seus atletas-guia ou treinadores, envolvidos nos seguimentos do desporto de rendimento e desporto de participação, em modalidades olímpicas e paraolímpicas, em competições oficiais.

Art. 2º A “Bolsa Atleta Castelense” tem por finalidade:

I - selecionar novos atletas e paratletas com comprovado potencial para representar o Município em competições oficiais, como também seus treinadores ou atletas-guia, desde que tenham reconhecida capacidade técnica e experiência esportiva que possam contribuir com a evolução do rendimento esportivo dos referidos esportistas; e

II - implementar ações necessárias a viabilizar o desenvolvimento do potencial esportivo dos atletas e paratletas e apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desempenho dos treinadores do Município, visando também divulgar o nome do Município de Castelo e buscar que se torne referência esportiva regional, estadual e nacional.

III – realizar outras atividades e ações tendentes a incentivar a cultura desportiva no âmbito do Município.

Art. 3º Os atletas e paratletas selecionados poderão acessar os seguintes benefícios:

I - concessão de passagens, rodoviárias ou aéreas, destinadas a viabilizar a participação em competições esportivas oficiais, conforme o projeto aprovado;

II – pagamento de despesas com hospedagem, nos casos em que a organização do evento não proporcionar alojamento gratuito para os atletas, conforme projeto aprovado.

III – concessão de bolsas e outros incentivos financeiros para apoiar nas atividades desportivas realizadas.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Parágrafo único: Os benefícios previstos nesta Lei também poderão se estender aos treinadores ou atletas guia, desde que sua participação seja imprescindível, de acordo com a análise de aprovação do projeto.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2018.

DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI
Vereador